

O PAPEL DAS DISTOPIAS LITERÁRIAS NA CONSTRUÇÃO DE UM RACIOCÍNIO CRÍTICO À HIPERCRIMINALIZAÇÃO

Angela Fey 1, Gabriel Halama 2, Paulo Silas Filho 3

1. Estudante do curso de Direito do Centro Universitário Internacional UNINTER

2. Estudante do curso de Direito do Centro Universitário Internacional UNINTER

3. Professor da UNINTER - Orientador

Grupo de trabalho: PIC Direito Penal e Literatura

RESUMO

É inegável que a atual complexidade social e política reflete em um equilíbrio frágil entre segurança e liberdade. Há uma tendência, especialmente no Brasil, de responder a esses desafios com hipercriminalização, expandindo exageradamente o aparato punitivo do Estado (que hoje possui mais de 1.500 tipos penais) ao invés de focar na solução da causa raiz, prevenção ou reabilitação. Em um contexto que promete ser o direito penal a ultima ratio, torna-se complexo compreender quando nos perdemos no projeto do desenvolvimento de uma sociedade mais fraterna e justa. É neste momento que a literatura tem o potencial de expandir nosso campo de visão para auxiliar na avaliação, de forma crítica, dos contornos sociais que nos levam a, constantemente, recorrer ao Direito Penal como solucionador dos desafios sociais. É o caso das distopias literárias, que extrapolam os contextos e tendências que vivemos e projetam futuros que geralmente apresentam-se como nebulosos, destacando potenciais consequências de tais abordagens. Em "1984", Orwell retrata um regime totalitário que controla a vida e o pensamento de todos, com ênfase extrema na punição (mental e física). Já em "Admirável Mundo Novo", Huxley apresenta uma sociedade obcecada pelo prazer e conformidade, utilizando-se da manipulação biológica e psicológica para manter a ordem. Essas duas obras têm o potencial de ajudar a levantar questionamentos críticos sobre as consequências que uma tendência como a da criação indiscriminada de tipos penais pode ter. Ao analisar estas obras é possível concluir que apenas a tipificação criminal não é a solução para os desafios sociais que enfrentamos, tampouco a bala de prata para o desenvolvimento de uma sociedade mais segura, e por isso conclui-se que distopias literárias oferecem insights críticos, ajudando a questionar e reavaliar nosso atual sistema social e penal.

Palavras-chave: literatura. 1984. Admirável Mundo Novo.

INTRODUÇÃO

O século XXI tem apresentado inúmeras complexidades sociais e políticas que desafiam o equilíbrio entre segurança e liberdade. Nesse cenário de desequilíbrio, o fenômeno da hipercriminalização (a ampliação exagerada e frequentemente inadequada do aparato punitivo do Estado) emerge como uma resposta aparentemente eficaz e perigosamente simplista, para lidar com conflitos e inseguranças. O fundamento do direito penal na modernidade é a legalidade, mas, a tipicidade penal só tem efeito de prevenir quando é amplamente conhecida e compreendida por todos da sociedade em questão, fato que não vivenciamos (ALMEIDA, 2016).

Neste contexto, as distopias literárias oferecem uma visão penetrante das consequências extremas que tal abordagem pode levar. Ao criar "[...] mundos que formalizam tendências negativas do tempo histórico presente, ampliando-as [...]" (GALLO, 2020, p. 95), as distopias podem atuar como ferramentas valiosas na construção de um raciocínio crítico sobre temas cotidianos, como a hipercriminalização.

Com base nesta construção lógica, objetivo do presente trabalho, utilizando como base as obras "1984", de George Orwell, e "Admirável Mundo Novo", de Aldous Huxley, é propor a avaliação da construção de um raciocínio crítico sobre a hipercriminalização.

METODOLOGIA

Análise doutrinária conectada aos temas de direito penal, literatura (no âmbito das distopias) e relações de poder na sociedade.

Para tal, serão feitas consultas de fontes documentais tendo como estratégia principal a pesquisa bibliográfica.

O método de análise da doutrina será o dedutivo – por meio de uma análise racional lógica buscar validar a premissa que motivou o desenvolvimento deste trabalho. Estratégias relacionadas à dialética também far-se-ão necessárias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, a hipercriminalização é um problema particularmente agudo. O SISPENAS já registra mais de 1.500 tipos penais (MACHADO & MACHADO, 2008), entretanto, não é possível estabelecer uma relação entre a existência de tipos penais e aumento da segurança pública – pelo contrário, o que observa-se é uma expansão de atividades criminosas motivadas por diversos fatores, tais como a geração de lucro pelo crime (MANSO, 2022). A ideia de que o Direito Penal deve ser a "ultima ratio" ou o último recurso (NUCCI, 2020, p. 24), é muitas vezes ignorada na prática, o que torna necessário avaliar o tema de forma crítica, que, por meio da literatura faz-se possível.

As distopias literárias são obras que projetam um futuro, geralmente caracterizado por sistemas opressivos, ausência de liberdades individuais e um estado de vigilância constante. Normalmente entendidas como [...] um perfil alongado do desenvolvimento do gênero utópico [...] (GALLO, 2020, p. 91), as distopias alertam para os perigos potenciais que as tendências sociais, políticas e tecnológicas atuais podem levar se levadas ao extremo.

Por serem representações criadas de futuros extremos com base em tendências atuais, as distopias muitas vezes servem como lentes críticas, permitindo aos leitores examinar e questionar aspectos do momento atual – que tem o potencial de estimular a reavaliação do curso de atual da sociedade, proporcionando uma reflexão sobre os valores, prioridades e trajetórias adotadas coletivamente.

Em "1984", por exemplo, Orwell apresenta um mundo onde o Estado busca controlar cada aspecto da vida humana, incluindo pensamentos e emoções - ao instaurar um modelo de vigilância integral, cria uma constante sensação de atenção em seus membros. A criminalização de todos os comportamentos que podem confrontar os objetivos de poder do Grande Irmão e a punição são ferramentas cruciais das quais o Partido faz uso para manter o domínio entre os cidadãos.

O tema é tão forte no livro que cidadãos são incentivados sistematicamente a denunciar amigos e familiares pelo simples potencial de realizar um crime. Um bom exemplo do estado extremo do uso dessas ferramentas no controle social é o conceito de "crimideia", que se refere ao ato de ter pensamentos não autorizados pelo Partido. A punição para os que forem identificados cometendo tal delito, bem como simples

suspeitos de tal conduta é severa – leva à tortura física e psicológica (concretizadas na existência do “Quarto 101” – o local supremo de tortura do Ministério do Amor).

Já em Admirável Mundo Novo, Huxley constrói uma sociedade que é dominada pela obsessão por prazer, estabilidade e conformidade. O autor oferece um cenário diferente, mas não menos perturbador, de um futuro em que a submissão é mantida não por meio da punição tradicional como conhecemos, mas da manipulação da biologia e da psicologia.

A criminalização e punição neste cenário não se parecem com as tradicionais, o sistema busca mais recondicionar do que punir no sentido clássico. A criminalização aqui é capciosa, não ocorre por meio de julgamentos e prisões, mas sim com o controle social, tão penetrante e coletivo que faz com que o pensamento independente seja quase impossível.

CONCLUSÕES

Na obra de Orwell a ideia do “Quarto 101”, uma extrapolação extrema do conceito atual de prisão, mais do que um ambiente de tortura física, é a representação da capacidade do Partido de dominar e controlar a essência do indivíduo, levando-os a abandonar suas convicções mais profundas e até mesmo trair as pessoas que amam para evitar enfrentar seus medos mais profundos. Essa lógica ilustra a extremidade a que a criminalização e a punição podem chegar para manutenção da segurança e ordem – a total falta de liberdade dos seus indivíduos.

Já na de Huxley, no lugar das prisões ou tortura, os indivíduos que apontam sinais de descontentamento são tratados com sessões de hipnose ou doses de uma droga chamada “soma”, que oferece um escape eufórico. Os casos extremos de desvio da conduta desejada, como o da personagem central Watson, são tratados com o exílio – para uma ilha onde outras pessoas com o mesmo “defeito” estão localizadas. Enquanto tal punição possa aparentar um caráter leve, dentro do conceito daquela sociedade de seres extremamente condicionados desde a concepção, é realmente algo que assusta e tem eficácia quando da manutenção da ordem pelo Estado Central.

Essas duas distopias literárias oferecem a oportunidade de escapar das limitações do pensamento tradicional e questionar as premissas básicas do nosso sistema social e penal. Por meio da exploração de mundos onde a liberdade individual é sacrificada em nome da ordem, é possível, nestes contextos, entender os limites extremos que soluções, ora aparentemente simples e efetivas (como a demanda por mais tipos penais como forma de alavancar a segurança na sociedade), podem levar.

Ao convidar a imaginar possíveis futuros, a arte, neste caso, motiva uma avaliação moral das escolhas que ora adotamos, incentiva a busca por abordagens mais coesas e eficazes e estimula a fuga do simplismo por si só.

O debate sobre a hipercriminalização não é apenas legal, é político, ético e filosófico. É um debate sobre o tipo de sociedade em que queremos viver e ancorarmo-nos em todas as ferramentas possíveis de doutrinas legais até obras literárias, a fim de realmente construir um raciocínio crítico e completo (na medida do possível), é o mínimo esforço que deveríamos fazer quando o que está em jogo é a liberdade de alguém.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Caio Patricio de. **Hipercriminalização**: o sintoma totalitário na política da Liberdade. Revista Brasileira de Ciências Criminais – vol. 123/2016, p. 207-231. Setembro de 2016 (DTR\2016\2404).

GALLO, Renata Altenfelder Garcia Gallo. **Distopia e Modernidade**: o pessimism tem seu lugar. Cerrados, Brasília, n. 52, p. 85-107, mai 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/cerrados/article/download/29254/27086/81244>. Acesso em: 03/08/2023.

HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. Tradução de Lino Vallandro, Vidal Serrano – 22ª ed. São Paulo: Globo, 2014.

LOPES JR., Aury. **Não percebemos o quanto nosso processo penal é primitivo e inquisitório**. Artigo publicado no portal CONJUR, em 16 de março de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-16/limite-penal-processo-penal-brasileiro-primitivo-inquisitorio>. Acesso em: 09/09/2023.

MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **SISPENAS**: Sistema de Consulta sobre Crimes, Penas e Alternativas à Prisão. Rev. Jur., Brasília, v. 10, n. 90, Ed. Esp., p.01-26, abr./maio, 2008. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/download/235/224/485>. Acesso em: 03/08/2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ORWELL, George. **1984**. Editora Principis, 2021.